



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR  
Campus de Curitiba II



CONTRATO DE OUTORGA DE CONCESSÃO Nº 002/2018

**I - DAS PARTES:**

**CESSIONÁRIA:** Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR - Campus de Curitiba II, localizada à Rua dos Funcionários, 1357 - Cabral, Curitiba – PR, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei nº 17590 de 12/06/2013, inscrito no CNPJ sob o nº 05.012.896/0006-57, neste ato representada pelo Sua Diretora Geral Profª. Pierangela Nota Simões.

**CONCESSIONÁRIA:** GUILHERME CAVALHEIRO DE ALMEIDA – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - ME pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à TENENTE ANTONIO PUPO, 710, CASA 03 na cidade de CURITIBA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.369.657/0001-02, neste ato representada pelo Sr(a) GUILHERME CAVALHEIRO DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o n.º 075.056.299-48.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato decorre do contido na licitação modalidade CONCORRÊNCIA aberta pelo Edital n.º 003/2018 e será regido pelas disposições constantes das Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.987/95, a primeira com as alterações introduzidas pelas Leis n.º. 8.883/94 e 9.648/98, Lei Estadual n.º 15.608/07 e complementarmente, pelas normas de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato de Outorga de Concessão, o uso de área física de 14,88 m<sup>2</sup>, referente ao LOTE 01 para exploração comercial do serviço de cantina na Universidade Estadual do Paraná – Campus de Curitiba II, localizada à Rua dos Funcionários, 1357, Cabral – Curitiba/PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

Em razão da sua própria natureza jurídica, a concessão é dada a título precário, pelo prazo de 01 (um) ano, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado – DIOE, do presente CONTRATO, podendo ser renovado por período máximo de 60 (sessenta) meses se houver interesse das partes, ficando reservado a

PROCESSO N.º 14.854.888-9 / EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 003/2018



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**Campus de Curitiba II**



cessionária, o direito de revogá-la a qualquer momento, por interesse administrativo ou por descumprimento, da parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer das Cláusulas do presente CONTRATO, sendo a CONCESSIONÁRIA comunicada por escrito, tendo a mesma o prazo de 30 (trinta) dias, após comunicação, para liberar o imóvel e demais instalações, levando consigo os móveis, equipamentos, máquinas e utensílios de sua propriedade, permanecendo intactos o imóvel e instalações da CONCESSIONÁRIA.

**Parágrafo Primeiro:**

Após o término da vigência do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para desocupação e entrega do imóvel objeto da presente CONCESSÃO, retirando todos os bens de sua propriedade.

**Parágrafo Segundo:**

A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, sublocar ou transferir a terceiros, seja a que título for, a Concessão objeto do presente Termo, nem desvirtuar a finalidade a que se destina, sob pena de revogação, oportunizando nova chamada de interessados à Concessão, através de Licitação Pública. Ocorrendo a revogação deverá a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação formal feita pela CONCESSIONÁRIA, promover a desocupação das instalações do imóvel levando consigo todo mobiliário de sua propriedade, ficando intacto o imóvel com suas instalações originais.

**Parágrafo Terceiro:**

Em caso de nova licitação Pública para Concessão de cantina, objeto deste Contrato, ou outra que vier a ser construída pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA poderá dela participar, salvo no caso de extinção da mesma, por inadimplência, ou descumprimento de qualquer Cláusulas do presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS**

Os serviços compreendidos no presente Contrato serão explorados em absoluta sintonia com as determinações e instruções da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de manter a regularidade e normalidade dos mesmos serviços, ficando a Divisão de Administração e Finanças da UNESPAR - Campus de Curitiba II com a responsabilidade de analisar e vistoriar o preço e a qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

**Parágrafo Primeiro:**

Fica sob qualquer hipótese, proibida a afixação ou pintura de propaganda nas partes externas do imóvel da cantina e adjacências, bem como fica vedado à CONCESSIONÁRIA a distribuição, exposição, troca ou venda de qualquer mercadoria, que não esteja compreendida em sua atividade.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**Campus de Curitiba II**



**Parágrafo Segundo:**

Na exploração dos serviços compreendidos na Concessão, fica a CONCESSIONÁRIA sujeita a acatar todas as determinações emanadas da CESSIONÁRIA, com vistas a manter a regularidade, qualidade e normalidade dos serviços, bem como preços compatíveis com o do mercado.

**Parágrafo Terceiro:**

A CONCESSIONÁRIA deverá afixar em local visível ao público os preços devidamente aprovados nos termos do caput desta Cláusula, observado o preço médio do mercado.

**Parágrafo Quarto:**

Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, com restrições quanto à qualidade e natureza dos produtos, que comprometam a atuação da CONCESSIONÁRIA, a concessão poderá ser revogada a critério da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO**

A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela conservação de todos os bens recebidos da CESSIONÁRIA, ficando obrigada a restituí-los, quando finda ou revogada a CONCESSÃO, no mesmo estado ideal em que foram por ela vistoriados e aceitos, conforme Termo de Vistoria, exceção feita quanto ao desgaste resultante do uso normal e do decurso do tempo.

**Parágrafo Primeiro:**

A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a complementação das instalações com móveis e demais utensílios necessários para explorar os serviços de cantina.

**Parágrafo Segundo:**

Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas decorrentes de conservação, reparos ou adaptações do imóvel e instalações da cantina, e ainda as inerentes às atividades por ela desenvolvidas, inclusive no que se refere às obrigações comerciais, fiscais e trabalhistas ou de outra natureza.

**Parágrafo Terceiro:**

A CONCESSIONÁRIA não poderá executar, por iniciativa própria, serviços de obra de adaptações, ampliações ou qualquer alteração no imóvel ou nas instalações, sem a prévia autorização por escrito da CESSIONÁRIA, através da Divisão de Administração e Finanças desta instituição. Tais alterações não são indenizáveis.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**Campus de Curitiba II**



**Parágrafo Quarto:**

A CONCESSIONÁRIA manter-se-á em dia com todas as suas obrigações comerciais, fiscais e trabalhistas ou de outra natureza, de modo a evitar que a exigência do respectivo cumprimento por quem de direito, venha a perturbar ou afetar a normalidade dos serviços por ela prestados.

**Parágrafo Quinto:**

A CONCESSIONÁRIA diligenciará no sentido de que sua atividade se desenvolva de forma regular, cuidando da boa apresentação, higiene e qualidade dos serviços a serem prestados, cumprindo-lhe ainda, tanto quanto, e a qualquer pessoa a seu serviço, manter-se adequadamente trajada e dispensar tratamento urbano e cortês em relação as alunos, servidores e a todas as pessoas que se utilizam de seus serviços, inclusive observando as normas estabelecidas no Regimento Geral da instituição, no que tange aos deveres e obrigações definidos em relação à comunidade universitária.

**Parágrafo Sexto:**

A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará por roubos, incêndios, nem pela vigilância da área ocupada pela CONCESSIONÁRIA.

**Parágrafo Sétimo:**

Os empregados ou prepostos da CONCESSIONÁRIA, que prestarem serviços na cantina, deverão apresentar-se com uniforme de trabalho, devendo ainda, portar crachás de identificação.

**Parágrafo Oitavo:**

A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todos os danos a que der causa, por si, seus prepostos ou empregados, a bens da CONCESSIONÁRIA ou a pessoas que utilizem seus serviços de cantina.

**Parágrafo Nono:**

A prática de qualquer ato, por parte de seus empregados ou prepostos, que fira as disposições citadas, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo a mesma proceder o afastamento imediato do elemento implicado, sem prejuízo das demais sanções.

**Parágrafo Décimo:**

Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA cederá à CONCESSIONÁRIA servidores de seus quadros para prestação de serviços inerentes às atividades desta.



#### CLÁUSULA QUINTA: DO FUNCIONAMENTO

Considerados como de infraestrutura os serviços relativos à Concessão Outorgada, não poderá a CONCESSIONÁRIA retardá-los, interrompê-los ou paralisá-los.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA RETRIBUIÇÃO

A CONCESSIONÁRIA cederá, a título de retribuição pelo direito de Concessão, o valor mensal correspondente a R\$1.100,00 (Um mil e cem reais), que abrange, também a estimativa de consumo normal de água e energia elétrica, devendo a retribuição ser recolhida através de boleto emitido pela DAF do *Campus*.

##### Parágrafo Primeiro:

O valor será reduzido para 50% (cinquenta por cento), nos meses de férias, conforme calendário acadêmico a ser estabelecido pela CONCEDENTE.

##### Parágrafo Segundo:

Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da retribuição, acrescido de juros de mora de 0,25% (zero virgula vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso.

##### Parágrafo Terceiro:

O valor da retribuição será reajustado a cada 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente CONTRATO, com base na variação do INPC/IBGE para o período respectivo, ou outro Índice Oficial que vier a substituí-lo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente Termo será rescindido de pleno direito, como prevê o art. 79 da Lei 8.666/93, independentemente de aviso ou notificação, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da mesma Lei.

##### Parágrafo Primeiro:

A CONCESSIONÁRIA poderá requerer a rescisão contratual, mediante justificativa fundamentada, ficando a critério da CONCESSIONÁRIA a sua aceitação ou não, sujeitando ainda a CONCESSIONÁRIA ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) vezes a valor da retribuição, e ainda devendo comunicar a CONCESSIONÁRIA com antecedência de pelo menos 60 (sessenta dias).



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**Campus de Curitiba II**



**Parágrafo Segundo:**

No caso de aceitação, pela CESSIONÁRIA, do pedido de rescisão nos termos do parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA, além de efetuar o pagamento da multa, deverá continuar prestando os serviços e recolhendo a taxa de retribuição, pelo prazo necessário à realização de nova licitação pela CESSIONÁRIA e a formalização do novo Contrato de Concessão.

**Parágrafo Terceiro:**

A inadimplência sujeitará a CONCESSIONÁRIA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, após instauração de processo administrativo:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- b) Suspensão do direito de licitar, pelo prazo que a instituição fixar, segundo a gradação que for estipulada em função da natureza da falta.
- c) Expedição de "Declaração de Inidoneidade" com a consequente exclusão do quadro de fornecedores e cancelamento de seu registro cadastral.

**Parágrafo Quarto:**

As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo Quinto:**

A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui a responsabilização da CONCESSIONÁRIA por eventuais perdas e danos causados à CESSIONÁRIA.

**Parágrafo Sexto:**

No caso de revogação, cassação, rescisão ou extinção da Concessão, por interesse superior da Administração, por falta da CONCESSIONÁRIA, ou decurso de prazo, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer reposição, ressarcimento ou indenização, não podendo, também, a nenhum pretexto, reivindicar direito de retenção.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba - Pr., como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas ou litígios que porventura se originem do presente Termo.

**CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Na forma e condições aqui fixadas, fica outorgada à CONCESSIONÁRIA já qualificada, o uso do bem imóvel, bem como a exploração dos serviços de reprografia, objeto do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, cuja alteração



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**Campus de Curitiba II**



ou revogação a bem do interesse público subjetivado pela CESSIONÁRIA, poderá ocorrer em qualquer época, em face de motivos explicitados em processo administrativo específico, nos termos da Legislação aplicável.

E por estarem de acordo, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 03 (três) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 12 de Abril de 2018.

**PIERANGELA NOTA SIMÕES**  
Diretora Geral  
Portaria nº 597/2015 - REITORIA/UNESPAR

**GUILHERME CAVALHEIRO DE ALMEIDA**  
GUILHERME CAVALHEIRO DE ALMEIDA – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - ME  
CNPJ sob nº 29.369.657/0001-02

Testemunhas:

1)   
Helena Theresinha Kovalski  
Unespar/Campus de Curitiba II

2)   
Helem Patrícia de Fáveri Turco  
Assessora da Direção  
UNESPAR - Campus de Curitiba II  
Portaria nº 738/2015 - RETORIA/UNESPAR



cedido prazo, conforme Item 9.3.1 do presente Edital que prevê 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação faltante para a empresa: CLÍNICA DE OLHOS CRICÍUMA LTDA – CNPJ Nº 28.562.873/0001-07; CLÍNICA MÉDICA DE OFTALMOLOGIA PONTA GROSSA EIRELI – CNPJ Nº 29.814.069/0001-30. A empresa CRISTALINK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP – CNPJ Nº 19.795.262/0001-18 não foi habilitada por não apresentar o item 6.2.4, alínea “d” dentro do prazo.

Ponta Grossa, 13 de abril de 2018.  
Bortolo Moro Neto  
Presidente da Comissão

35722/2018

**EXTRATO DE CONTRATOS**

- **7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 070/2017**  
Objeto: Empreitada por preço unitário para construção da ala administrativa e depósito de material médico hospitalar do HURCG (Concorrência n.º. 005/2016). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: BC CONSTRUTORA LTDA - EPP. Alterando a alínea C para “450 dias”.
- **CONTRATO n.º 010/2018**  
Objeto: Fornecimento de medicamentos (Pregão Eletrônico n.º. 080/2017). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: FRESNIUS KABI BRASIL LTDA. Valor: R\$ 1.614,50. Prazo de vigência: 08/02/2018 a 07/02/2019.
- **CONTRATO 034/2018**  
Objeto: Fornecimento de material de copa e cozinha, material de limpeza e produção de higienização e acondicionamento e embalagem (Pregão Eletrônico n.º. 070/2017). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: LUIZ MINIOLI NETTO - EPP. Valor: R\$ 36.637,00. Prazo de vigência: 26/03/2018 a 25/03/2019.
- **CONTRATO 009/2018**  
Objeto: Fornecimento de medicamentos (Pregão Eletrônico n.º. 080/2017). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. Valor: R\$ 95.320,00. Prazo de vigência: 07/02/2018 a 06/02/2019.
- **CONTRATO 062/2018**  
Objeto: Fornecimento de material de expediente (Pregão Eletrônico n.º. 068/2017). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: COMERCIAL ONIX EIRELI - EPP. Valor: R\$ 22.074,40. Prazo de vigência: 03/04/2018 a 02/04/2019.
- **CONTRATO 076/2018**  
Objeto: Fornecimento de material médico hospitalar e curativos especiais (Pregão Eletrônico n.º. 055/2017). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: DUTRAMED DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. Valor: R\$ 156.181,00. Prazo de vigência: 26/03/2018 a 25/03/2019.
- **CONTRATO 078/2018**  
Objeto: Fornecimento de material médico hospitalar e curativos especiais (Pregão Eletrônico n.º. 055/2017). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: ORION FARMACÊUTICA LTDA - ME. Valor: R\$ 45.725,40. Prazo de vigência: 26/03/2018 a 25/03/2019.
- **CONTRATO 079/2018**  
Objeto: Fornecimento de material médico hospitalar e curativos especiais (Pregão Eletrônico n.º. 055/2017). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: CARLA DE OLIVEIRA CORREA- ME. Valor: R\$ 10.300,00. Prazo de vigência: 26/03/2018 a 25/03/2019.
- **CONTRATO 080/2018**  
Objeto: Fornecimento de material médico hospitalar e curativos especiais (Pregão Eletrônico n.º. 055/2017). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: J.R. COMÉRCIO DE FIOS LTDA - EPP. Valor: R\$ 48.000,00. Prazo de vigência: 26/03/2018 a 25/03/2019.
- **CONTRATO 081/2018**  
Objeto: Fornecimento de material médico hospitalar e curativos especiais (Pregão Eletrônico n.º. 055/2017). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: MEDICAL CIRURGICA LTDA- EPP. Valor: R\$ 14.900,00. Prazo de vigência: 26/03/2018 a 25/03/2019.
- **CONTRATO 082/2018**  
Objeto: Fornecimento de material médico hospitalar e curativos especiais (Pregão Eletrônico n.º. 055/2017). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: CV MEDICAL EIRELI - ME. Valor: R\$ 11.445,00. Prazo de vigência: 26/03/2018 a 25/03/2019.

Ponta Grossa, 13/04/2018.  
Seção de Material e Patrimônio/ HURCG  
Josiane Kernicki  
Pregoeira

35792/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO	
Pregão eletrônico n.º 002/2018 - I	
Objeto: Aquisição de saneantes e antissépticos Regionais dos Campos Gerais. Empresa: DUO E HOSPITALARES EIRELI. Lote 1: R\$ 199,00. Lote 3: R\$ 84.999,20. Empresa: T.D. & V. ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES L. Empresa: ALVES E SARTOR LTDA. L. R\$ 1.889,60. Empresa: LUIZ MINIOLI NETTO. Lote 7: R\$ 12.050,00.	
Faylon Luiz Camargo Pregoeiro	

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
278001418

Documento emitido em 18/04/2018 10:17:30.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10170 | 16/04/2018 | PÁG. 14

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

35856/2018

**EXTRATO DE CONTRATO**• **Contrato n.º 117/2018**

Objeto: Aquisição de Carnes de Frango, Suína, Frios, Embutidos, Salgados, Defumados e Peixes. Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: ELIANE MARIA MENDES DA LUZ ZIMOVSKI - EPP. Valor: R\$ 670.953,70; Prazo de Vigência: 11/04/2018 a 10/04/2019.

Diretoria de Material e Patrimônio  
Rodrigo Zardo  
Diretor

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**• **PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018**

Objeto: Aquisição de Farelo de Soja e Farelo de Trigo. Valor Total: R\$ 126.840,00. Empresa: VALDIR HORNING & HORNING LTDA. Valor: R\$ 95.130,00 - Lote 1; R\$ 31.710,00 - Lote 2.

• **PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2018**

Objeto: Impressão de Jornais e Revistas. Empresa: EDITORA BLAG LTDA; Valor: R\$ 22.000,00 - Lote único.

• **PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2018**

Objeto: Aquisição de Cabos Flexíveis HERP. Empresa: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP; Valor: R\$ 9.884,00 - Lote único.

Rodrigo Zardo  
Pregoeiro

Ponta Grossa, 13 de abril de 2018.

35898/2018

**UNESPAR****Contrato nº 002/2018 | Edital -**

Protocolo 14.854.888-9

Contratante: Unespar/Campus de Curitiba II

Contratada: Guilherme Cavalheiro de Almeida - Serviços de Alimentação Mel | CNPJ 29.369.657/0001-02

Objeto: Outorga de concessão de uso de área física de 14,88m², referente ao Lote 01, para exploração comercial de serviços de cantina, localizada à Rua dos Funcionários, 1357 | Cabral - Curitiba/PR

Data: 12/04/2018 | Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 1.100,00 | mensal

**Contrato nº 003/2018 | Edital - Concorrência 003/2018**

Protocolo 14.854.888-9

Contratante: Unespar/Campus de Curitiba II

Contratada: Januilton Camelo dos Santos ME

CNPJ 27.303.930/0001-70

Objeto: Outorga de concessão de uso de área física de 43,20m², referente ao Lote 02, para exploração comercial de serviços de cantina, localizada à Estrada da Graciosa, 7400 | Canguiri - Pinhais/PR.

Data: 12/04/2018 | Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 550,00 | mensal

35638/2018

**EXTRATO DE PORTARIA N.º. 008/2018-DG**

Universidade Estadual do Paraná-UNESPAR - Campus de Paranaguá

Art.1º: Designar a Profa. Dra. Roselis Natalina Mazzuchetti, RG: 1.487.177-2,

a Profa. Dra. Ivone Ceccato, RG: 3.560.891-5 e o Prof. Dr. Raphael Vinícius

Weigert Camargo, RG: 8.894.050-4, sob a presidência da primeira, constituir a

Comissão de Sindicância incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias,

prorrogáveis por igual período, fatos que constam nos processos protocolados

sob os números: 14.953.424-5 e 15.078.386-0. Art. 2º: Esta Portaria entra em

vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário. Art. 3º:

Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Cleverson Molinari Mello - Diretor do Campus de Paranaguá da Unespar.

35365/2018

**UNICENTRO****UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE UNICENTRO****AVISO DE LICITAÇÃO****LETRÔNICO N.º. 01/2018**

para o fornecimento eventual de material

27/04/2018, a partir das 09 horas.

27/04/2018, a partir das 10 horas.

Prof. Aldo Nelson Bona.

13 de 19/02/2018.

Diretoria de Compras e Materiais, pelo e-

-mail.com ou pelo fone (42) 3621-1312.

e Compras e Materiais

marapuava - Pr

34133/2018